

A diplomacia entre Brasil e Venezuela: o histórico que implicou na conjuntura atual e suas consequências^(*)

**The diplomacy between Brazil and Venezuela:
the history that implied in the current situation and its
consequences**

**La diplomacia entre Brasil y Venezuela:
la historia que implicó la situación actual y sus consecuencias**

Bárbara Pimentel Marim¹

Marcelo Fernando Quiroga Obregón²

Sumário: Introdução. **1.** A crise na Venezuela. **2.** Estado: Soberania, território e povo. **3.** A diplomacia: medidas diplomáticas frente aos conflitos. – Considerações finais. – Referências.

(*) Recibido: 02/04/2019 | Aceptado: 02/04/2020 | Publicación en línea: 30/04/2020.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Acadêmica da Faculdade de Direito de Vitória – FDV.
barbarapimentelmarim@gmail.com

² Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV -, Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV.
mfqobregon@yahoo.com.br

Resumo: Neste artigo, buscou-se tratar da crise que atingiu a Venezuela com um olhar voltado para as consequências práticas para as relações diplomáticas. Nesse diapasão, o objeto de pesquisa gira em torno das consequências que levaram a atual conjuntura do país, para gerar a situação econômico-político-social, que estremeceram as relações entre o Brasil e a Venezuela. Para abarcar o tema, foi feita uma análise contextual histórica a partir do surgimento do populismo na América Latina, até os dias atuais, bem como uma análise do conceito de soberania, e ainda, do papel da diplomacia no cenário em questão, tomando por base conceitos utilizados por Sidney Guerra, Francisco Rezek e Valério de Oliveira Mazzuoli. **Palavras-chave:** Crise, Venezuela, Agentes Diplomáticos, Brasil, EUA.

Abstract: In this article, the aim was to address the crisis that hit Venezuela with a look at the practical consequences for diplomatic relations. In this diapason, the object of the research revolves around the consequences that led to the current conjuncture of the country, to generate the economic-political-social situation, which shook the relations between Brazil and Venezuela. To cover the theme, a contextual historical analysis was made from the emergence of populism in Latin America to the present day, as well as an analysis of the concept of sovereignty, and also the role of diplomacy in the scenario in question, based on concepts used by Sidney Guerra, Francisco Rezek and Valério de Oliveira Mazzuoli.

Keywords: Crisis, Venezuela, Diplomatic Agents, Brazil, USA.

Resumen: En este artículo, el objetivo fue abordar la crisis que golpeó a Venezuela con una mirada a las consecuencias prácticas para las relaciones diplomáticas. En este diapasón, el objeto de la investigación gira en torno a las consecuencias que llevaron a la actual coyuntura del país, a generar la situación económico-político-social, que sacudió las relaciones entre Brasil y Venezuela. Para cubrir el tema, se hizo un análisis histórico contextual desde el surgimiento del populismo en América Latina hasta la actualidad, así como un análisis del concepto de soberanía, y también del papel de la diplomacia en el escenario en cuestión, basado en los conceptos utilizados por Sidney Guerra, Francisco Rezek y Valério de Oliveira Mazzuoli.

Palabras clave: Crisis, Venezuela, Agentes diplomáticos, Brasil, EE.UU.

Introdução

O cenário internacional monta uma clara crise onde se encontra no plano principal, a Venezuela. No que tange as migrações em massa, a fome e o desemprego, a conjuntura narrada não tem o seu início em uma questão recente, outros fatores resultaram na chamada crise humanitária venezuelana.

O contexto histórico em que a América Latina está inserido, favoreceu para que a situação ocorresse. Em meio a essa conjuntura marcada por governos populistas, com medidas socio-político-econômicas que se deram de maneira equivocada, as escolhas feitas fizeram com que o caminho desembocasse na situação atual.

Em contrapartida, com a crise ampla e já em cenário mundial, questionava-se as possíveis medidas para auxiliar o país vizinho, sem que novos problemas fossem criados. As buscas por ações diplomáticas que fossem dirimir a questão, encontraram soluções que ao invés de exercerem a sua função como pacificadoras, aumentaram os problemas internos e criaram problemas externos.

Nessa situação, o presente busca desenvolver a trajetória história e a maneira com a qual esse enredo auxilia para as atuais consequências. Apontando como, neste caso os atingidos são, não só a Venezuela, mas todos os países de seu entorno, e até, outros países em um cenário global.

1. A crise venezuelana

A crise na Venezuela, não é algo recente. Para compreender com aptitude todos os aspectos que cercam essa questão, é necessário regressar na história da América Latina a fim de desvendar, as razões que levaram a Nação venezuelana, à atual conjuntura.

Situada na América do Sul, a Venezuela junto com o Brasil, e outros países da região, foram colônias de exploração e obedecendo um certo padrão histórico, essas encontram-se num padrão de países subdesenvolvidos, na atualidade. Tal disposição ocorre pela natureza do tipo de ocupação realizada, que buscava captanear as regiões, extraindo os recursos naturais e enviando-os para o respectivo país sede.

O tipo de colonização mais comum foi o praticado no Brasil e em praticamente todo o restante da América Latina, sendo caracterizado pelo extrativismo e pela chegada de colonos que não têm a intenção de ficar no local por muito tempo. Normalmente, a colônia de exploração tem apenas um ou dois recursos naturais que interessam à metrópole, e por este motivo, suas

terras não são desenvolvidas e sequer recebem atenção para receber colonos em grandes quantidades, apenas recebendo homens sozinhos, que chegam para pegar o que interessa e para partir (COLEGIO WEB, 2014).

Superado tal aspecto, insta salientar quanto vasta instabilidade política que abarca todo o território da América Latina. E, nesse diapasão, é importante relembrar as diversas revoltas corridas no Brasil e em seus países sul Americanos à época, tais como a revolta da Sabinada, Farroupilha, Revolução Cubana e ainda, a Revolução Nicaraguense e Centro Americana.

Ainda tratando de um contexto histórico, todavia, em uma história mais recente, na década de 30, um fenômeno político se instalou em diversos países da região, a chamada política populista, que contribuiu com uma herança negativa para a economia dos países que a adotaram e será melhor abordada no tópico que segue.

O tipo de governo denominado “populismo” consiste em práticas políticas, de um líder que se identifica com as massas, por meio de uma causa comum, ou seja, de um apelo ao povo, que, por sua maioria, contrapõe um grupo com representatividade na população a um grupo pertencente a “elite”. Vale dizer que não existe uma única definição do termo, e que o mesmo tem sido ressignificado desde seu surgimento.

A expressão populismo é, inicialmente, vaga. É um tema controverso, complexo, que recebeu várias interpretações e suscitou muitas polêmicas. Enquanto um determinado estilo político, numa determinada realidade social, vários movimentos ocorridos na África, Ásia, Europa do Leste, Rússia, Estados Unidos e América Latina receberam tal nomeação. Mas é necessário ressaltar que a utilização deste conceito recobre relações de classes que são, às vezes, muito diversas, abrangendo situações históricas extremamente diversificadas. Assim, a produção e a validade dos conceitos não podem prescindir das configurações históricas específicas e determinadas; em outros termos, os conceitos teóricos, como “abstrações reais”, são historicamente determinados (BARROS, [2009?]).

A política populista possui particularidades tais como um conteúdo específico, e não como uma maneira de exercício regular de poder. Dentre as características da estrutura, a que mais se destaca é, de fato, o contato direto entre as massas da sociedade, com o líder carismático. Esse contato se dá de forma direta, sendo, portanto, dispensado o intermédio de partidos, corporações, ou seja, terceiros de modo geral.

No Brasil, Getúlio Vargas adota uma série de medidas clássicas do populismo, caracterizado pela existência de um líder salvador, carismático,

centralizador, promovedor de reformas. Na Argentina, destaca-se o fenômeno do Peronismo, e já no México, o Cardenismo, entre outras figuras.³

A fim de alcançar o seu objetivo, qual seja, ser eleito, o líder populista procura criar um vínculo emocional com as massas. Nesse sentido, surge um sistema de políticas ou métodos para que as classes sociais de menor poder aquisitivo, e as da classe média urbana, se sintam atraídas pelo líder a fim de votar e lhe conceder prestígio. Considera-se esse modo o mais representativo para esse tipo de governante.

Todavia, o contexto internacional torna desfavorável a adoção de medidas assistencialistas, que são o pilar das promessas de campanha, além de obstar o crescimento econômico das nações que adotam esse estilo de governo, em razão do alto custo público para manutenção das reformas populares.

Assim, corriqueiramente os resultados alcançados pelos governantes populistas são positivos em um primeiro momento, mas levam ao desequilíbrio das contas públicas ao final de seu mandato. Cite-se, a esse respeito, o caso venezuelano, onde Hugo Chávez ao ser eleito em 1998, inicia uma ampliação da rede pública de saúde, alcançando uma redução da pobreza significativa, mas quando seu sucessor assume o governo após a morte do líder chavista, a Venezuela entra em uma grave recessão econômica, com impactos que serão posteriormente abordados (JARDIM, 2009).

Pode-se, portanto, afirmar que o movimento populista latino-americano, foi um mecanismo de integração de massas que, além de expressivo, favoreceu em algumas situações, por um determinado espaço de tempo, bem como o desenvolvimento social e econômico do país. Mediante esse cenário de aparentes conquistas, a política entra em crise.

³ No decorrer desta análise, ficou caracterizada que o populismo, no caso brasileiro, apareceu como uma espécie de recurso político do qual se lançou mão na luta de poder quando o Estado estruturado durante a República Velha, controlado pelas oligarquias, entrou em crise e teve de evoluir para a expressão de um pacto que começasse a incluir a massa. Essa vertente explicativa demoliu as noções liberais, oriundas tanto de um impopular moralismo tradicional, como de uma visão um tanto psicologizante da história, que procuravam explicar o fenômeno populista fundamentalmente através do carisma do líder populista e pela ingenuidade inerente às massas. Tais noções, trabalhando apenas com as aparências, definiam o surgimento do populismo quase que pela simples aparição de um líder que, demagogicamente, carregava e dirigia as massas para a direção que lhe aprouvesse. Não podiam compreender que o fenômeno populista corresponde a uma manipulação das massas por parte do líder, mas também a uma satisfação de aspirações longamente acalentadas. Dessa maneira, o líder populista, em geral com forte dose de carisma, ao mesmo tempo em que procurava manipular as massas para que elas se enquadrassem dentro dos limites por ele impostos, também ativava mecanismos de satisfação de velhas aspirações — como por exemplo a legislação social — das massas trabalhadoras. (BARROS, [2009?]).

A queda populismo ocorre na década de 50, com o crescimento das tensões entre EUA e União Soviética. A época é marcada pelo contexto da Guerra Fria, período o qual os conflitos entre os respectivos países se dava de forma indireta, principalmente no ano de 1962, com a ocorrência da crise dos mísseis em Cuba.

Tal evento desencadeia o temor de que na América do Sul, como um todo, haveria uma “ameaça comunista”, e que essa, portanto, deveria ser impedida. Fato esse, que veio a favorecer uma série de golpes militares patrocinados pelos Estados Unidos, especialmente no Brasil e seus vizinhos.⁴

No Brasil, com a renúncia de Jânio Quadros em 1961, a teor do que dispunha a constituição de 1946, deveria assumir a presidência o vice do candidato eleito, João Goulart (RODRIGUES, 2017).

Entretanto, Jango, como era conhecido, estava em viagem à China, e três ministros que eram militares discordavam de sua posse, dado que acreditavam que as propostas defendidas pelo candidato filiavam-se à linha do PCB - Partido Comunista Brasileiro (SOUSA, [200?]).

Por outro lado, o congresso apoiava a posse do então vice-presidente e propôs a adoção do sistema parlamentarista, o que foi brevemente implementado e, em 1963, revogado para a volta do sistema presidencialista.

Vários países sul-americanos protagonizaram, no mesmo período, ditaduras militares. Peru, Argentina, Guatemala, Paraguai, Uruguai, Chile, República Dominicana, entre outros, passaram por décadas de regimes ditatoriais militares, com o apoio estadunidense.

A Venezuela, no entanto, alcançou a relativa estabilidade política neste período após uma série de golpes ocorridos antes da década de 1950, graças aos preços do petróleo que dispararam na segunda guerra mundial e impulsionaram a sua economia permitindo a pacificação política.

⁴ Os militares envolvidos no golpe de 1964 justificaram sua ação afirmando que o objetivo era restaurar a disciplina e a hierarquia nas Forças Armadas e deter a "ameaça comunista" que, segundo eles, pairava sobre o Brasil. Uma idéia fundamental para os golpistas era que a principal ameaça à ordem capitalista e à segurança do país não viria de fora, através de uma guerra tradicional contra exércitos estrangeiros; ela viria de dentro do próprio país, através de brasileiros que atuavam como "inimigos internos" – para usar uma expressão da época. Esses "inimigos internos" procurariam implantar o comunismo no país pela via revolucionária, através da "subversão" da ordem existente – daí serem chamados pelos militares de "subversivos". Diversos exemplos internacionais, como as guerras revolucionárias ocorridas na Ásia, na África e principalmente em Cuba, serviam para reforçar esses temores. Essa visão de mundo estava na base da chamada "Doutrina de Segurança Nacional" e das teorias de "guerra anti-subversiva" ou "anti-revolucionária" ensinadas nas escolas superiores das Forças Armadas (CASTRO, 2017).

Assim, a transição dos regimes militares para o período democrático atual ocorreu, a rigor, com o final da guerra fria e o fim da suposta “ameaça comunista”. A queda do muro de Berlin simbolizou, neste aspecto, a ausência de justificativas para regimes ditatoriais capitalistas na América latina, dando lugar ao modelo neoliberal no início dos anos 90 para diversos países da região.

O retorno do populismo ocorre num contexto de insatisfação com as políticas neoliberais implementadas no início da década de 90, intituladas após o que se convencionou chamar “O Consenso de Washington”, um documento com diretrizes traçadas por economistas e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Entre as orientações sugeridas aos países latino americanos, vale mencionar a flexibilização das regulamentações havidas no mercado de ações, a redução da participação do Estado na economia através das privatizações e a tomada de empréstimos junto ao FMI para investimentos, entre outras ações.

Os apoiadores do neoliberalismo esperavam um retorno alto à curto prazo, e projetavam crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) dos países que adotassem as aludidas medidas. O que se viu, no entanto, foi o endividamento externo dessas nações, crescimento do desemprego, e posteriormente o esvaziamento dos apoiadores das políticas neoliberais propostas, levando à criação de um cenário político favorável à figuras populistas, conforme se verá.⁵

⁵ The one thing that is generally agreed on about the consequences of these reforms is that things have not quite worked out the way they were intended. Even their most ardent supporters now concede that growth has been below expectations in Latin America (and the "transition crisis" deeper and more sustained than expected in former socialist economies). (...) On the extent of trade reform in Africa, see Vinaye D. Ancharaz (2003). between, but the market-oriented reforms of the 1990s proved ill-suited to deal with the growing public health emergency in which the continent became embroiled. The critics, meanwhile, feel that the disappointing outcomes have vindicated their concerns about the inappropriateness of the standard reform agenda. While the lessons drawn by proponents and skeptics differ, it is fair to say that nobody really believes in the Washington Consensus anymore.

Tradução: A única coisa que geralmente é acordada sobre as consequências dessas reformas é que as coisas não funcionaram bem do jeito que foram planejadas. Até mesmo seus defensores mais fervorosos admitem agora que o crescimento tem estado abaixo das expectativas na América Latina (e a "crise de transição" é mais profunda e mais sustentada do que a esperada nas antigas economias socialistas). (...) Sobre a extensão da reforma comercial na África, ver Vinaye D. Ancharaz (2003). entre, mas as reformas orientadas para o mercado nos anos 90 mostraram-se inadequadas para lidar com a crescente emergência de saúde pública na qual o continente se envolveu. Os críticos, enquanto isso, sentem que os resultados decepcionantes têm justificado suas preocupações sobre a inadequação da agenda de reforma padrão. Embora as lições tiradas por proponentes e céticos sejam diferentes, é justo dizer que ninguém acredita mais no Consenso de Washington (RODRIG, 2006).

Com a implementação das reformas sugeridas e seu fracasso, as eleições do final da década de 90 e começo dos anos 2000 trouxeram à tona um contexto político carente de figuras populares, privilegiando a eleição daqueles que prometiam à classe trabalhadora a geração de empregos, melhorias dos direitos trabalhistas, programas assistencialistas, e outras demandas específicas das classes econômicas mais desfavorecidas. Destacam-se, entre eles, Hugo Chavez, na Venezuela, Luiz Inácio Lula da Silva, no Brasil e Cristina Kirchner, na Argentina.

Entre as medidas adotadas, é imperativo nomear a adoção de programas assistencialistas (Bolsa Família, no Brasil, e ampliação da rede de clínicas populares na Venezuela), e a reforma dos direitos trabalhistas, semelhantes àquelas implementadas na década de 30, representando uma nova política e que rompeu laços com uma elite que ocupava o poder (SILVA, [201?]).

Tais personagens, foram eleitos com base na decepção de seus antecessores (neoliberais) cujas políticas sociais não estavam alinhadas com o interesse do povo. Cite-se, por exemplo, a crise na Argentina, ocorrida em 2001, quando o governo, de maneira equivocada, resolveu atrelar sua moeda (o peso), a moeda norte-americana (o dólar), desregulamentando o mercado.

A supracitada medida veio, em 1989, com o intuito de restaurar a economia que estava em queda, sendo esta uma das ações sugeridas no Consenso de Washington, entretanto, embora bem sucedida pra enfrentar a crise, em 2001, resultou no calote à credores estrangeiros, agravando a crise do país (BBC, 2001).

A crise humanitária que atualmente assola a Venezuela, pouco diz respeito à seu regime de governo, mas em muito se relaciona com fatores econômicos, políticos e erros estratégicos ocorridos na administração chavista (CORAZZA; MESQUITA, 2019).

Os reflexos da instabilidade financeira que atinge a nação vizinha podem ser notados com o massivo fluxo imigratório de venezuelanos que deixaram o país desde 2015, cujos dados levantados em agosto de 2018 apontam para o êxodo de 2,3 milhões de pessoas, numero superior, por exemplo, ao número de 1,5 milhões de refugiados que entraram na União Européia nos últimos 04 anos (GLOBO, 2018).

Apesar da comoção da comunidade internacional em relação do governo autoritário de Nicolás Maduro e sua relação com os direitos humanos, o momento enfrentado pela população venezuelana começou com a eleição de Hugo Chávez, em 1998, e com os erros estratégicos que causaram um escalonamento dos gastos públicos, hiperinflação e desemprego (ROBINSON, 2013).

Frise-se que a maior parte do governo de Hugo Chávez foi marcado por uma drástica redução da pobreza, e uma série de políticas assistencialistas que levaram ao ganho de um amplo apoio e simpatia da população.

Todo esse contexto não só levou Chavez ao poder, como garantiu sua permanência até 2013, quando escolhe como seu sucessor o atual presidente venezuelano, Nicolas Maduro.

Todavia, os benefícios sentidos pela população tornaram-se, em última instância, parte da razão que inviabilizaram a saúde das finanças daquele país. O governo Chávez, ciente das reservas de petróleo de seu país, não diversificou a economia, mantendo o pilar financeiro venezuelano sustentado, majoritariamente, nas exportações de *commodities* e principalmente no petróleo (REDAÇÃO CARTA CAPITAL, 2017).

Pior, a tentativa dos economistas venezuelanos de alterar a taxa de câmbio para combater os efeitos da inflação apenas estimulou o desabastecimento de lojas e supermercados, atingindo ainda mais a população carente (CORAZZA; MESQUITA, 2019).

Além disso, a propaganda do governo Chavez e seguida por seu sucessor, pregavam a rejeição ao “imperialismo americano” e ao “capitalismo”, o que eventualmente levou aos Estados Unidos adotarem, sob pretexto político, uma série de embargos econômicos e medidas protecionistas, prejudicando ainda mais as finanças venezuelanas.

Some-se a tal fato que em 2014 a cotação do barril do petróleo superava os US\$ 110,00 dólares, mas no mesmo ano algumas questões causaram a queda drástica do valor do barril, levando-o para o patamar de US\$ 46,00 dólares, uma redução superior à 60% de seu valor original, atingindo a mínima de US\$ 30,00 dólares em 2015 (ALVARENGA; TREVIZAN, 2016).

Tal conjuntura econômica levou a falência do estado venezuelano, o que inviabilizou as políticas assistencialistas implementadas pelo antecessor de Maduro, causando sequelas econômicas que ainda são sentidas na atualidade, como a hiperinflação e o desemprego (REDAÇÃO CARTA CAPITAL, 2017).

Nota-se que a política populista no país venezuelano contribuiu, portanto, para o agravamento da crise atual, na medida que os altos gastos públicos necessários para a manutenção dos programas do governo chavista impossibilitaram a reserva de finanças, o combate à inflação, o que gerou a fuga do capital estrangeiro e fechamento de diversas empresas no país, aumentando o desemprego e concorrendo para a realidade recente

2. Estado: soberania, território e povo.

O Estado, a depender do conceito suscitado pela doutrina, pode conter pontos controvertidos, modificações ou variações, entretanto o ponto basilar de todas as interpretações converge na criação de um Estado que tem por intuito a realização do bem público, tendo esse autoridade e poder, advindo do povo, que o legitima.

Quanto ao que cabe abordar sobre a temática estado, para o presente se faz indispensável tratar dos elementos constitutivos de estado, quais sejam, a soberania, o território e, finalmente, o povo. Insta salientar, que a ausência de qualquer dos elementos mencionados, descaracteriza a formação de estado no conceito moderno.

Antes de explorarmos o tema, insta salientar sobre o conceito de soberania e sua implicação no direito internacional público, para assim, chegar a atualidade na crise da Venezuela, se faz necessária uma retrospectiva sobre a origem desse conceito essencial para a ideia de Estado.

A terminologia “soberania”, tomou forma conforme a ideia atual surgiu em meados do século XVI. Com a formação do Estado moderno, a necessidade de um conceito se fez presente. A primeira figura importante para citar é Jean Bodin, que em sua obra, analisa as relações entre o Rei e a forma com a qual a soberania é seu fundamento.

Coube a Jean Bodin, em seus estudos, analisar a figura da Soberania. Ele foi o primeiro teórico político a se debruçar sobre o tema. A soberania foi utilizada por ele para fundamentar o poder do Rei, uma vez que existia, internamente, um confronto com outras forças políticas, como a própria Igreja. Nesse momento inicial de formação e consolidação do Estado moderno a ideia de uma espécie de poder capaz de impor uma ordem interna e não se sujeitar a uma ordem externa era fundamental para estruturar o Estado em formação naquele período. A esse poder Jean Bodin chamou de Soberania (COSTA, 2016).

Nesse ínterim, soberania para o mencionado jurista francês, consiste em um poder absoluto, perpétuo, que não se sujeita a nenhum poder humano, exeto às leis naturais e divinas. Nota-se que aqui, o conceito é voltado para a fundamentação da soberania do monarca, para validar a relação.

Em outro diapasão, não há como falar em soberania, sem tratar de Jean-Jaques Rousseau e do conceito aplicado pelo mesmo. Com uma perspectiva mais abrangente, Jean-Jaques Rousseau volta-se o povo como principal. Logo, o foco deixa se estar no rei em si, e a soberania deixa de ser a sua fundamentação, para a ser a vontade geral tornar-se o essencial.

Nessa fundamentação do estado legítimo e bem ordenado, o conceito de soberania se apresenta como ponto fundamental do projeto do filósofo genebrino. Todo o discurso em torno da origem convencional do contrato encontra seu ponto culminante no conceito de soberania (cf. Rousseau, 1978b, p. 43, nota 88 de lgm). E o que é, segundo Rousseau, a soberania? Não é outra coisa senão o exercício da vontade geral, sendo esta a vontade do corpo do povo e tendendo sempre ao bem comum. Do contrário, “não passa de uma vontade particular ou de um ato de magistratura, quando muito de um decreto”. (Rousseau, 1978b, p. 44). Desse modo, a soberania não pode ser alienada e, tampouco, dividida (ANTUNES, 2006).

Rousseau encontra seu ponto basilar na vontade geral. O exercício da vontade geral, pelo povo, é a aplicação da vontade da sociedade como cidadãos, fazendo as vezes de ente político. Logo, os entes nada mais seriam do que a vontade do povo sendo exercida e legitimada pelo seu titular, o povo, na figura de representantes leais. Nesse sentido:

A soberania, para Rousseau, é o exercício da vontade geral. Desse modo, a soberania não pode ser alienada ou dividida e jamais está concentrada nas mãos de um homem ou de um grupo. A vontade geral favorece ou obriga a todos os cidadãos de maneira equitativa, por ser uma convenção que tem como base o contrato social e útil por não ter outro objeto que não o bem geral. Ela é o fundamento da convenção entre os indivíduos que, vivendo na sociedade civil, podem resgatar a liberdade original (ANTUNES, 2006).

Diante disso, o conceito de soberania atualmente aplicado e observado em todas as sociedades, consiste em afirmar que a vontade geral da população, legitima o exercício de um governo representativo e que esse, tem por função, mostrar as vontades da população, ou parcela de sociedade, que o escolheu.

De forma abrangente e sucinta, território consiste no espaço físico, ou determinado espaço geográfico apropriado de um determinado Estado, marcado pelas relações provenientes de soberania já mencionada. Vale ressaltar quanto a caracterização do conjunto disposto no solo em questão, que foi brilhantemente ilustrada por Gustavo Glodes Blum, no seguinte trecho:

Assim, o Espaço se caracteriza como este conjunto de objetos dispostos na superfície, sendo eles naturais ou construídos artificialmente pelo Homem. É este conjunto de objetos, que se relacionam entre si, que dá a característica a esse Espaço: a relação entre Natureza, trabalho/produção e circulação, onde o Homem exerce sobre seu espaço natural, que anteriormente o continha, alterações que são a reflexão e a materialidade das relações de poder estabelecidas naquela sociedade. Ora, realizar esta afirmação é considerar a alteração conceitual de quando debatemos Espaço e Território, uma vez que problematizar o segundo envolve necessariamente compreender quais são as

relações sociais que se dão no primeiro, enquanto base material para a existência (BLUM, 2014).

Nos distintos formatos que a abordagem de território apresenta, há ainda que se falar quanto as fronteiras que esses possuem, sendo algumas delimitadas (de fronteiras fixas), e outras, ao contrário (com seus limites pouco expressivos). Vale ressaltar que, constitui-se do solo, subsolo, águas territoriais, ilhas, rios, lagos, portos, mar e espaço aéreo (BOF, 2018).

Por conseguinte, ao tratar de determinado território como “território venezuelano”, por exemplo, a abordagem não é feita a cerca da Venezuela, propriamente dita, mas das delimitações correspondentes as fronteiras de seu país. Nesse sentido, cabe a interpretação de que a Venezuela é soberana no que tange o seu território, fazendo com que os interesses de seus habitantes prevaleçam naquele espaço (BLUM, 2014).

Para que a formação de um Estado se realize em sua completude, todos os elementos constitutivos devem estar presentes. A soberania, o território e o povo. Sendo assim, a análise quanto ao último elemento, se faz essencial.

A priori insta salientar quanto aos conceitos de povo existentes, quais sejam, povo no sentido político, jurídico ou sociológico. Não cabe no presente abordar quanto ao sentido jurídico ou sociológico do conceito, ainda que ambos sejam importantes, iremos nos ater ao conceito político.

O conceito “povo” não apareceu na política recentemente. Desde a antiguidade romana ouve-se falar sobre povo é a reunião da multidão associada pelo consenso do direito e pela comunhão da utilidade” e não simplesmente todo conjunto de homens congregados de qualquer maneira. Da mesma forma, na modernidade, o conceito é afirmado por alguns autores, a nova teoria do estado que começa com a implantação da sociedade liberal-burguesa, na segunda metade do século xviii, parte do povo. No absolutismo o povo fora objeto, com a democracia ele se transforma em sujeito (PEREIRA. 2016).

Nesse cenário,

Teve início esse princípio com o Estado liberal, constitucional e representativo. A história que vai do sufrágio restrito ao sufrágio universal é a própria história da implantação do princípio democrático e da formação política do conceito de povo. Embora restrito, o sufrágio inaugura a participação dos governados, sua presença oficial no poder mediante o sistema representativo, elegendo representantes que intervirão na elaboração das leis e que exprimirão pela primeira vez na sociedade moderna uma vontade política nova e distinta da vontade dos reis absolutos (PEREIRA, 2016).

Povo consiste então, no quadro volante da humanidade que tomou pra si a capacidade decisória, se politizou, formando o corpo eleitoral. O conceito de povo tranapassa a formação histórica recente, fazendo com que as realezas, burguesias, que eram familiarizadas com súditos e dinastias, se deparam com a nova realidade de povos e nações.

Diante disso, finda-se a análise não só de povo em seu conceito aplicado a sociedade atual, mas a concepção de estado e a amplitude de conceitos que o envolvem.

3. A diplomacia: medidas diplomáticas frente aos conflitos

A priori, insta salientar quanto a diplomacia em si, para que seja esclarecida a sua importância no presente. Essa, consiste em um instrumento que trata a política externa, no que tange o estabelecimento de contatos e desenvolvimento dos mesmos, que devem ser realizados da forma mais pacífica possível, para que as relações entre as nações soberanas sejam estreitadas.

As relações diplomáticas são definidas no plano do direito internacional pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD), de 1961, a qual dispõe sobre as relações, privilégios e imunidades necessários ao já mencionado desenvolvimento. Esse importante papel, é desempenhado pelo, também regulamentado pela CVDR, agente diplomático (RANGEL, 2005, p. 2005).

O agente diplomático tem por função de seu cargo, representar os interesses de uma nação frente a países estrangeiros, bem como firmar e manter relações internacionais que estejam em consonância com os interesses de seu Estado. Frequentemente, os assuntos abordados versam sobre paz, guerra, promoção cultural, como veremos abaixo:

- Artigo 3. As funções de uma Missão diplomática consistem, entre outras, em:
- a) representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado;
 - b) proteger no Estado acreditado os interesses do Estado acreditante e de seus nacionais, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;
 - c) negociar com o Governo do Estado acreditado;
 - d) inteirar-se por todos os meios lícitos das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditado e informar a êsse respeito o Governo do Estado acreditante;
 - e) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.
2. Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como impedindo o exercício de funções consulares pela Missão diplomática. (RANGEL, 2005, p.180).

Dentre as funções diplomáticas elencadas no art. 5º da Convenção de Viena em 1963, a que mais se destaca como pertinente para o presente consiste em “fomentar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais e científicas entre o Estado que envia e o Estado receptor e promover ainda relações amistosas entre eles” (GUERRA, 2014 p, 191).

Ainda que o comando das relações internacionais faça parte da função diretiva que pertence ao chefe de Estado, em consonância com a atuação do Ministro das Relações Exteriores, vale afirmar que para o seu impecável desempenho, as relações exteriores se baseiam em funcionários treinados e especializados na diplomacia.

Assim, os funcionários que um Estado envia a outro, ou a uma organização internacional intergovernamental, para atuar nas relações entre ambos, defendendo os seus direitos e representando os seus interesses, é o que se chama de agentes diplomáticos, cujas funções e competências vêm reguladas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, que é o instrumento que codificou coerentemente o direito costumeiro que vinha sendo aplicado até a sua entrada em vigor (MAZZUOLI, 2015, p. 648).

Os agentes diplomáticos respeitam uma hierarquia interna, referente a funções e ao exercício da profissão. Os embaixadores são considerados os agentes de maior importância, logo em seguida estão os ministros plenipotenciários, e, finalmente os representantes diplomáticos. Sendo esses de livre escolha de seu país de origem. Quando necessário, são enviados aos respectivos países destinatários das missões diplomáticas, mediante mútuo consentimento MAZZUOLI, 2015, p. 649).

Quando ocorre a cessação das missões diplomáticas, ao Estado acreditado é imposto que a inviolabilidade dos locais, bens e arquivos referentes as missões, sejam respeitados. Insta salientar que, ainda que ocorra a interrupção das relações, os tratados existentes continuam vigorando (MELLO, 2004. P. 1385).

Em situações conflituosas, a diplomacia tem a importante função de pacificar, dirimindo o conflito e trazendo para a sua nação, e para as outras envolvidas, a solução do conflito de maneira satisfatória, respeitando e protegendo os interesses dos envolvidas.

Para a maior proteção e bem estar das relações exteriores, existem princípios que devem ser respeitados na atuação mediante a sociedade internacional. Conforme alude Carlos Roberto Husek, os princípios a serem destacados são: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo,

cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, concessão de asilo político e a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina (HUSEK, 2017, p. 192).

Com base nos princípios destacados, e dentre os métodos de resolução de controvérsias internacionais, podemos citar três categorias, de acordo com Accioly. Duas que possuem caráter amistoso (meios diplomáticos e jurídicos), que perpassam pelos aludidos princípios e uma de caráter não amistoso (meios coercitivos).

A rigor, os *métodos coercitivos são sobretudo sanções, e não meios pacíficos de solução pacífica de controvérsias*. A sua utilização por organização internacional, como é o caso das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas, representa meio aceitável de implementação do direito internacional; mas, quando se trata de sanção aplicada unilateralmente por estado mais poderoso em relação a outro, os meios coercitivos não se justificam (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012).

Nesse sentido, podemos afirmar que os meios diplomáticos para resolver os conflitos entre as Nações, ou seja, meios amistosos, podem ser enumerados como: as negociações diretas; os congressos e conferências; os bons ofícios; a mediação; o sistema consultivo.

No tocante aos conflitos internacionais preceitua o artigo 33 da Carta da Organização das Nações Unidas:

Artigo 33. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.⁶

Todavia, quando as formas pacíficas de resolução falham, as opções voltam-se para as opções jurídicas de se dirimir conflitos internacionais, por meios das relações diplomáticas, tais como a arbitragem, os tribunais internacionais permanentes, comissões mistas (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012).

Há que se falar nos os meios coercitivos, de caráter não amistoso. Esses são empregados, quando os meios pacíficos e judiciais previstos mostram-se insuficientes para a resolução do conflito. São esses: a retorsão, as

⁶ BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 09 mar. 2019.

represálias, o embargo, o bloqueio pacífico, boicotagem e a ruptura de relações jurídicas (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012).

A previsão legal para tais condutas encontra-se positivada na carta da ONU, e dispõe:

Artigo 41. O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.⁷

Caso as medidas apontadas no artigo acima sejam insuficientes para reestabelecer um relacionamento pacífico entre as nações, bem como a segurança em âmbito internacional, a carta da ONU também dispõe em seu art. 42 a conduta a ser tomada, qual seja:

Artigo 42. No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas (BRASIL, 1945).

Ex vi, na atual conjuntura venezuelana, é cristalino falar que as medidas aplicadas pela diplomacia foram as de caráter não amistoso, fazendo com que a crise já existente se agravasse e gerando consequências como a crise humanitária, e a crise migratória.

Considerações finais

Ao contrário da percepção popular que relaciona necessariamente a crise econômica e humanitária à vertente ideológica do chefe do executivo venezuelano, após a análise histórica, política e financeira, é possível compreender as razões mais profundas que levaram a Venezuela a atual situação.

A instabilidade política, a influência estrangeira, a fragilidade de certos pilares econômicos tornou a Venezuela o epicentro de uma crise humanitária

⁷ BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 09 mar. 2019.

sem precedentes, expondo a fragilidade dos países latinos americanos em resistir aos mercados especulativos internacionais.

A história da América Latina nos revela uma verdade cíclica. Os europeus, que buscavam descobrir as rotas orientais à Ásia, chegaram por acidente ao continente americano e logo perceberam as riquezas naturais passíveis de exploração. Passados 500 anos, os mercados estrangeiros especializaram-se no refino dos “commodities” extraídos e a relação comercial nos dias atuais permanece, basicamente, a mesma.

Proveniente de um contexto histórico marcado por idas e vindas de governos populistas, a crescente crise que cercou a Venezuela e a América-Latina, pouco se relaciona com a vertente ideológica de seu líder, mas escancara as mazelas da má administração pública.

De fato, a crise humanitária é gravíssima e merece atenção dos líderes governamentais ao redor do mundo, mas causa estranheza constatar que o presidente americano Donald Trump, por exemplo, não descarte uma intervenção militar na região, quando a crise migratória que atinge a Grécia, nos mesmos moldes, não desperte a mesma atenção.

Cite-se, por exemplo, as intervenções americanas em países muçulmanos, detentores de grandes reservas petrolíferas, e cujos regimes políticos possuíam valores contrários à lógica ocidental: Basta a divergência ideológica e o interesse financeiro para justificar o conflito? Como as ferramentas do Direito Público Internacional podem auxiliar na questão?

Não se trata de acreditar em teorias conspiratórias ou não, até mesmo em razão da existência do “Big Stick”, mas basta verificar que os agentes diplomáticos internacionais atuam seguindo os interesses regionais, políticos e nacionais que os convém (MICALIZIO, [200?]).

Assim, entendemos que as ferramentas disponibilizadas para a apaziguação dos conflitos entre países encontram dificuldades de transpor as diferenças ideológicas e políticas, sendo necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos já existentes.

Diante do cenário narrado, do ponto de vista do Direito Internacional Público, nota-se que as relações diplomáticas estão falhando na sua missão de solucionar o conflito de forma amistosa, dada a escalada de acirramento entre as relações brasileiras e venezuelanas, onde já se cogitou inclusive uma intervenção militar.

Ao que parece, os esforços diplomáticos estavam focados demais em imposições econômicas, ao invés de abrir um diálogo, o que desescalou as tensões regionais. Ao contrário, as sanções apenas agravaram o quadro social

e financeiro, e apenas nesse momento, com uma gravíssima crise humanitária e imigratória, é que parecem terem os países americanos, entendido a dimensão da problemática.

As soluções encontradas para resolverem o conflito, apenas contribuíram ainda mais para o aprofundamento da crise e desestabilização da região. Urge pois questionar, a necessidade de implementação de medidas preventivas ao invés de medidas sancionatórias.

Mediante o atual quadro presente na Venezuela, é cristalino notar que medidas diplomáticas coercitivas como resoluções de controvérsias, não são a opção mais eficiente para solucionar, ou mesmo direcionar a solução da questão. Ao contrário, fazem com que a crise civil se alastre, tendo como consequência, a imigração da população em massa.

Referências

ACCIOLY, Hildebrando. CASELLA, Paulo Borba. SILVA, G. E. Do Nascimento e. **Manual de direito internacional Público**. 20. ed. — São Paulo : Saraiva, 2012.

ALVARENGA, Darlan. TREVIZAN, Karina. **Por que o preço do petróleo caiu tanto?** Veja perguntas e respostas. 2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2016/01/por-que-o-preco-do-petroleo-caiu-tanto-veja-perguntas-e-respostas.html>>. Acesso em: 01 mar. 2019.

ANTUNES, Vanderlei Lemos. **O conceito de soberania em Jean-Jacques Rousseau**. 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89334/228301.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BARROS, Edgar Luís de. **Populismo**. [2009?]. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/populismo>>. Acesso em: 02 Fev. 2019>.

BBC. **Perguntas e respostas: entenda a crise argentina**. 2001. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/011221_perguntasargentinabg.shtml>. Acesso em: 13 fev. 2019.

BLUM, Gustavo Glodes. **Os conceitos de Espaço, Território e Estado numa perspectiva político-geográfica dos Investimentos Estrangeiros Diretos no Estado do Paraná**. 2014. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/conjuntura-global/files/2014/04/Os-conceitos-de-Espa%C3%A7o-Territ%C3%B3rio-e-Estado-numa-perspectiva-pol%C3%ADtico-geogr%C3%A1fica-dos-investimentos->

estrangeiros-diretos-no-Estado-do-Paran%C3%A1.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2019.

BOF, Milena Dartora. **O que é Estado?** Entenda a constituição da sociedade política. 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/estado-o-que-e/>>. Disponível em: 05 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 19. 841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 09 mar. 2019.

CASTRO, Celso. **O golpe de 1964 e a instauração do regime militar.** 2017. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/Golpe1964>>. Acesso em: 05 Fev. 2019.

COLEGIO WEB. **Colônia de Povoamento x Colônia de Exploração.** 2014. Disponível em: <<https://www.colegioweb.com.br/geografia/colonia-de-povoamento-x-colonia-de-exploracao.html>>. Acesso em: 01 Fev. 2019.

CORAZZA, Felipe. MESQUITA, Lúcia. **Crise na Venezuela: o que levou o país vizinho ao colapso econômico e a maior crise de sua história.** 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

COSTA, Fredson. **A soberania estatal e os direitos humanos: um debate atual sobre os limites do poder do Estado.** 2016. Disponível em: <<https://fredsonsousa.jusbrasil.com.br/artigos/256801164/a-soberania-estatal-e-os-direitos-humanos-um-debate-atual-sobre-os-limites-do-poder-do-estado>>. Acesso em: 02 mar. 2019.

GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina.** Porto Alegre, RS: L&PM, 2017.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público.** 8. ed. São Paulo. Saraiva. 2014.

GLOBO. **Êxodo de venezuelanos já é maior que número de refugiados que tentam chegar à Europa.** 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/08/23/exodo-de->

venezuelanos-ja-e-maior-que-numero-de-refugiados-que-tentam-
chegar-a-europa.ghtml >. Acesso em: 20 fev. 2019.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. 14. Ed.
São Paulo. LTr. 2017.

JARDIM, Claudia. **Em década de Chávez, pobreza caiu na Venezuela**.
[2009?]. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2009/01/090130_venezuela_social_cj_cq.shtml>. Acesso em: 04 Fev. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional público**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: editora Revista dos Tribunais. 2015.

MELLO, Celso D. De Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MICALIZIO, Carly-Sue. **Sep 2, 1901 CE: Big Stick Diplomacy**. [200?].
Disponível em: <
<https://www.nationalgeographic.org/thisday/sep2/big-stick-diplomacy/>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

PEREIRA, Lucas. **O conceito de povo**. 2016. Disponível em:
<https://medium.com/@lucaspereira_93691/o-conceito-de-povo-36a225f3e0fa>. Acesso em: 9 mar. 2019.

RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e relações internacionais**. 8 ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2005.

REDAÇÃO DA CARTA CAPITAL. **A tragédia econômica venezuelana**. 2017. Disponível em: <
<https://www.cartacapital.com.br/blogs/conjunturando/a-tragedia-economica-venezuelana/>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

ROBINSON, James A. **Por que Hugo Chávez fracassou**. 2013.
Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/revista-exame/por-que-hugo-chavez-fracassou/>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

RODRIGUES, Natália. **Governo de João Goulart**. [2017?]. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/governo-de-joao-goulart/>>. Acesso em: 08 Fev. 2019.

RODRIK, Dani. **Goodbye Washington Consensus, Hello Washington Confusion? A Review of the World Bank's "Economic Growth in the 1990s: Learning from a Decade of Reform"**. 2006. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4408328/mod_resource/content/0/Rodrik%202006.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2019

SILVA, Daniel Neves. "**Governo Lula (2003-2011)**"; *Brasil Escola*. [201-?]. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/governo-luis-inacio-lula-da-silva.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

SOUSA, Rainer Gonçalves. "**João Goulart**"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/joao-goulart.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2019.